



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

LEI Nº 1.943, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO FINANCEIRO MUNICIPAL - AFM REALOCAÇÃO 2022, DESTINADO À CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FINANCEIRO AOS COMERCIANTES INFORMAIS QUE ATUAVAM NO CONJUNTO HÉLIO VASCONCELOS E NO CONJUNTO CRUZEIRO DO SUL, AMBOS LOCALIZADOS NO BAIRRO BRASIL NOVO EM RIO LARGO/AL, E QUE PREENCHAM OS DEMAIS REQUISITOS PREVISTOS NESTA LEI, DIANTE DA NECESSIDADE DA REALOCAÇÃO DELES, PARA REALIZAÇÃO DE MELHORIAS INFRA ESTRUTURAIS EM RIO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Financeiro Municipal - AFM Realocação 2022, destinado à concessão de benefício financeiro aos comerciantes informais, que atuavam no Conjunto Hélio Vasconcelos e no Conjunto Cruzeiro do Sul, ambos localizados no bairro Brasil Novo em Rio Largo/AL, ativamente neste ano de 2022, e que preenchem os demais requisitos previstos nesta Lei, como medida de proteção social, diante da necessidade da realocação deles, para realização de melhorias infra estruturais em Rio Largo.

Art. 2º Farão jus ao Auxílio Financeiro Municipal - AFM Realocação 2022 os inscritos na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação - SECADESH, desde que também sejam devidamente identificados pela Coordenação de Tributos e Secretaria Municipal de Infraestrutura, e que, comprovadamente:

I - tenham desenvolvido atividade comercial, ativamente neste ano de 2022, nos Conjunto Hélio Vasconcelos e no Conjunto Cruzeiro do Sul, ambos localizados no bairro Brasil Novo em Rio Largo/AL, na área que necessitará ocorrer a realocação;

II - sejam domiciliados no Município do Rio Largo;



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

III - sejam maiores de 18 (dezoito) anos;

IV - não tenham emprego formal ativo;

V - que exerçam atividade na condição de comerciantes informais, ou que nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito deste inciso;

§1º Os requisitos fixados no *caput* deste artigo deverão ser preenchidos de forma cumulativa com os previstos nos incisos deste artigo.

§2º O recebimento do Auxílio Financeiro Municipal - AFM Realocação 2022 será limitado a 1 (um) membro da mesma família.

Art. 3º O pagamento do Auxílio Financeiro Municipal - AFM Realocação 2022 disciplinado por esta Lei, será realizado em 3 (três) parcelas idênticas, cada uma no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), condicionado à validação da inscrição, pelo cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior desta Lei, observado o limite máximo de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por inscrito, e de 200 (duzentos) beneficiados.

Art. 4º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação - SECADESH, publicará editais de chamamento, fixando os procedimentos para solicitação do Auxílio Financeiro Municipal - AFM Realocação 2022 instituído pela presente Lei.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, deverão ser formadas comissões para análise e validação da documentação apresentada pelos interessados.

§ 2º A análise da documentação apresentada pelo interessado poderá resultar em indeferimento do Auxílio Financeiro Municipal - AFM Realocação 2022, na hipótese de não serem preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei e no edital de chamamento.

§ 3º As informações e documentos apresentados poderão ser objeto de diligências e outros atos de fiscalização.

Art. 5º Fica vedada a concessão do Auxílio Financeiro Municipal - AFM Realocação 2022 disciplinado por esta Lei nas seguintes hipóteses:

I - interessados com vínculo empregatício, inclusive servidores públicos, militares, empregados públicos e contratados por prazo determinado;

II - existência de decisão judicial ou em procedimento administrativo impedindo o interessado de contratar com a Administração Pública ou de receber recursos públicos.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Parágrafo único. No ato de inscrição do Auxílio Financeiro Municipal - AFM Realocação 2022, os interessados deverão apresentar a documentação exigida no edital de chamamento, inclusive a comprovação de domicílio em Rio Largo, bem como declaração, sob as penas da Lei, atestando que cumprem os requisitos elencados no art. 2º, desta Lei, e de que não incidem em quaisquer das vedações previstas neste artigo.

Art. 6º Será dada ampla publicidade aos editais de que trata o art. 4º e à relação dos beneficiários do Auxílio Financeiro Municipal - AFM Realocação 2022, mediante divulgação no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do Município, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas.

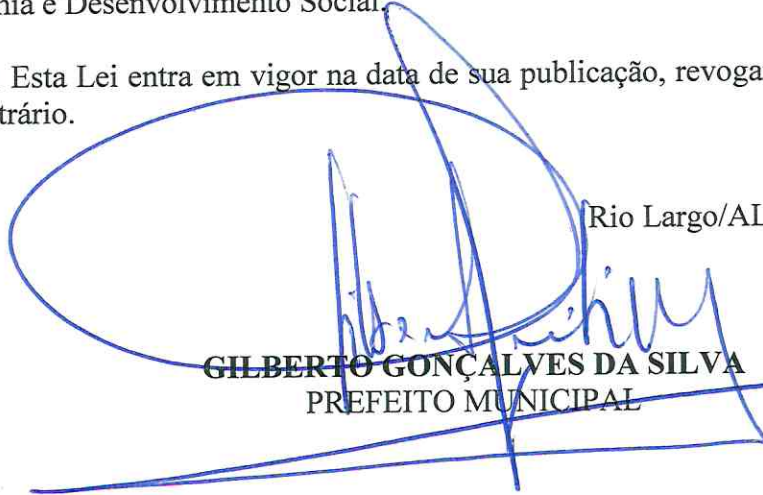
Art. 8º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao acompanhamento e controle da execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos por comissão instituída pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação - SECADESH, preservados os princípios desta Lei.

Art. 10 Fica criada a Ação 5031 – AUXÍLIO FINANCEIRO MUNICIPAL – AFM REALOCAÇÃO 2022, no Órgão: 24 - Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação, Unidade Orçamentária: 2440 - Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação, na Função: 08 - Assistência Social, Subfunção: 244 - Assistência Comunitária, e Programa: 0018 – Cidadania e Desenvolvimento Social.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 28 de abril de 2022.


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL